



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03 /2020

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Com cordiais cumprimentos encaminho o Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Vargem Bonita a realizar permuta de lote de propriedade de Neide Maria da Silva, no loteamento Ipê Florido, e dá outras providências".

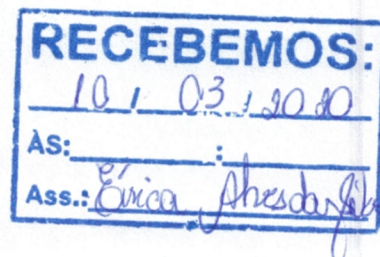
O art. 16 da Lei Orgânica Municipal dispõe:

"Art. 16 – A aquisição de bem imóvel, por meio de permuta ou doação com encargo, dar-se-á mediante avaliação prévia, autorização legislativa e procedimento licitatório na forma prescrita em lei, se for o caso. "

Referida área é representada pelo Lote 15 do Loteamento Ipê Florido, situado no Bairro Centro, que o município receberá da proprietária em permuta pelo lote 16 para que seja possível a correta averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

A Sra. Neide Maria da Silva recebeu em doação uma casa popular conforme Lei Municipal nº 642/92 (anexa), na data de 31 de agosto de 1992, ocorre que o loteamento no qual foram construídas as casas populares só foi registrado em nome do Município em 2017, após um esforço conjunto dos moradores da localidade, que arcaram com todas as despesas decorrentes da regularização.

Ao procurar a Prefeitura para regularizar a situação do imóvel doado, foi passado por equívoco os dados do lote de 16, sendo que a donatária somente percebeu tal equívoco após realizado o registro no Cartório de Registro de Imóveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

Considerando tal equívoco, comprova-se a necessidade de realizar a permuta.

Não há dúvida, Senhor Presidente, que a aprovação é matéria de interesse público proposta contribuirá para a resolução do problema no Cartório de Registro de Imóveis, razão pela qual, solicito a aprovação do presente projeto.

Cordialmente,

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03, de _____ de _____ de _____.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA A
REALIZAR PERMUTA DE LOTE DE PROPRIEDADE DE
NEIDE MARIA DA SILVA, NO LOTEAMENTO IPÊ
FLORIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em permuta o Lote nº 15, medindo 221 m², sendo 9,13 metros de frente confrontando com a Rua São Lourenço, 23,78 metros pela direita confrontando com lote 16 de propriedade do Município de Vargem Bonita, 24,42 metros pela esquerda confrontando com lote 14 também de propriedade do Município de Vargem Bonita, 9,21 metros confrontando com os lotes 6 e 11, ambos de propriedade do Município de Vargem Bonita, matrícula nº M-12295 de propriedade da Sra. Neide Maria da Silva (qualificar) pelo Lote nº 16, medindo 253,35 m², sendo 13,95 metros de frente confrontando com a Rua São Lourenço, 25,32 metros confrontando com o lote 17 de propriedade de Fátima Almeida Lima, 23,78 metros pelo lado esquerdo com lote 15, de propriedade de Neide Maria da Silva, 6,70 metros de fundos confrontando com lote 6 de propriedade do Município de Vargem Bonita matrícula nº M-12296 de propriedade deste município, localizados no Loteamento Ipê Florido, situado no Bairro Centro, neste Município.

§ 1º A permuta será efetivada em igualdade de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre as partes.

§ 2º Fica dispensada a licitação, por se tratar de permuta de interesse público devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

justificada, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do Município.

Art 3º A presente permuta tem a finalidade de regularizar irregularidade material no registro dos lotes, para acertar o registro dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita/MG, ____ de ____ de ____.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, 23
CEP 37.922 - VARGEM BONITA - M.G.

Lei nº 642/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CASAS POPULARES E CONTERM OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as Casas Populares e respectivos terrenos, conforme croqui em anexo, nos signatários dos Contratos de Permissão e Uso, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita e:

- 01- Márcilio Antonio de Faria;
- 02- Francisco Gomes Ramos;
- 03- Onofre dos Reis Santos;
- 04- Nilza Soares Borges;
- 05- José de Souza Costa;
- 06- Celi Silva Custódio;
- 07- Fideleino Basílio Pereira;
- 08- Noraldino Alves de Lima;
- 09- Gleice de Oliveira;
- 10- Gildânio Batista da Silva;
- 11- Adair Lucas Ferreira;
- 12- Sebastião dos Reis Fraga;
- 13- Naura Soares de Castro ;
- 14- Afonso Cássio de Souza;
- 15- Miriam Maria da Silva;
- 16- José Carlos da Silva;
- 17- Gaspar Cássio da Silva;
- 18- Sebastião Deljo de Oliveira Junior;
- 19- João Francisco da Silva;
- 20- Geraldo Augusto;
- 21- João Elias da Silva;
- 22- José Manoel Maizence;

CONFERE COM O ORIGINAL
Roberto Costa Ferreira
PREF. MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
SECRETARIO



Lei e ainda:

1ª) Se o USUÁRIO infringir qualquer das cláusula do presente contrato;

2ª) Se por qualquer forma constatar que o USUÁRIO desvirtuou a finalidade social e assistencial a que objetiva o imóvel, dando-lhe outra destinação que não seja a de sua residência própria e de seus familiares;

3ª) Se o usuário não colaborar para o perfeito entrosamento, para a paz e harmonia no convívio com seus vizinhos.

4ª) Se provocar ou envolver-se em atos que venham a perturbar a ordem, dificultar o bom relacionamento entre os moradores ou atentar a moral e aos bons costumes.

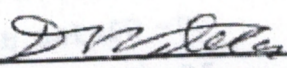
Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi para se derimir quaisquer gestões oriundas do presente contrato.

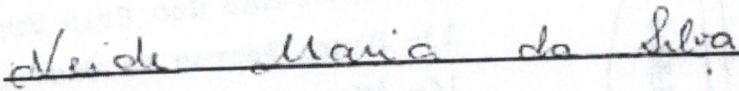
Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir seus efeitos e legais.

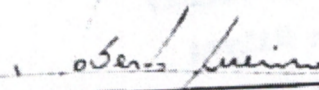
VARGEM BONITA,

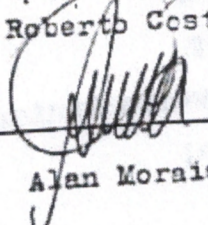
DE

DE 19


DOMINGOS SOARES VILELA
Prefeito


Neide Maria da Silva


Roberto Costa Ferreira


Alan Moraes da Costa

GB/rcf



Prefeitura Municipal de Vargem Bonita

CEP 37.221 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO DE TERRENO E RESPECTIVA BENEFITÓRIA QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CEDENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA COM SEDE À PÇA. DOS CAPANGUEIROS Nº 23, COM ODC Nº 167881309/0001-28, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO DOMINGOS SOARES VILELA, COMO USUÁRIO O SR. (A) NEIDE MARIA DA SILVA, brasileira solteira, idosa, Título de Eleitor nº 56156710256,
.....
.....
.....

MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A Prefeitura, na condição de proprietária e possuidora de um lote nº , da quadra , com m^2 , de acordo com a planta elaborada para o Conjunto Habitacional, neste município de Vargem Bonita, neste Estado, havido de Ivanir Moraes de Faria conforme escritura pública transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 4.274, Livro nº 223, Páginas 27 e 28, e respectiva casa nele construída, com $30,80 m^2$, composta de sala/cozinha, 02 quartos, banheiro, com paredes de bloco coberta de telhas, piso de cimento, cede ao USUÁRIO o direito de uso do referido lote e respectiva casa

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES

O USUÁRIO fica com a obrigação de, as suas próprias expensas, providenciar a inscrição do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Piumhi.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A) O lote e casa, objeto deste contrato, se destinarão exclusivamente à moradia do USUÁRIO e seus familiares, não podendo



Prefeitura Municipal de Vargem Bonita

CNPJ 17.222.000-00 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ser desviados para qualquer outra finalidade, atendendo apenas aos objetivos do PRO-HABITA/70. Ele não poderá emprestá-lo, alugá-lo ou transferi-lo a qualquer título.

B) Por tratar-se de projeto habitacional com características residenciais, fica terminantemente proibida a instalação e desenvolvimento de qualquer atividade comercial ou industrial.

CLÁUSULA QUARTA : DA ESCRITURA DEFINITIVA

Transcorridos um prazo de carência de 45 (Quarenta e cinco) meses, a Prefeitura autorizará a escritura definitiva do lote e casa ao USUÁRIO, correndo as despesas da mesma por conta do USUÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: DA MORTE OU INVALIDEZ

Se o USUÁRIO vier a falecer ou acometer-se de invalidez permanente, no curso do prazo contratual, ficará sua família assistida com a escritura definitiva, no caso de morte, será entregue ao seu cônjuge e herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA : DAS BENFEITORIAS

A) Toda e qualquer benfeitoria feita na área do lote ou na casa, terá que ser executada de acordo com o projeto padrão P. 14.1.2.30, visando não afetar a estética e a configuração do loteamento.

B) A execução das benfeitorias não gerará ao usuário nenhum tipo de indenização em caso de rescisão deste contrato, sendo a mesma incorporada automaticamente ao patrimônio da cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA RESCISÃO

Operar-se-á a rescisão do presente contrato de PERMISÃO USO com a consequente reversão da posse do imóvel à Prefeitura, com as cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos em lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, 23
CEP 37.922 - VARGEM BONITA - M.G.

- 23- Donizette Maria de Oliveira;
- 24- Maria da Luz Almeida Marcelino;
- 25- Nírona Soares Borges;
- 26- Aparecida Donizetti Reis;
- 27- Francisco Rodrigues da Silva;
- 28- Belchior Americano de Faria;
- 29- Nilzo Gabriel de Matos;
- 30- Neide Maria da Silva.

Art. 2º- Em caso de falecimento do signatário as doações e respecti-
vas escrituras serão outorgadas em nome do cônjuge e herdeiros.

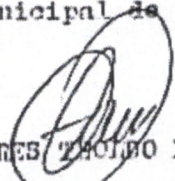
Art. 3º- Fica o executivo municipal autorizado a também, isentar os be-
neficiários da presente doação do recolhimento do ITDI e demais taxas
municipais decorrentes.

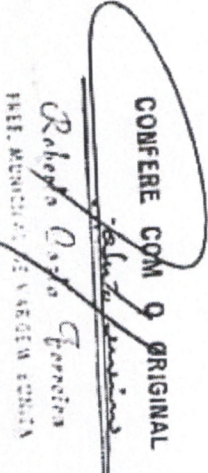
Art. 4º- As despesas decorrentes de Escritura e Registro correrão por
conta dos beneficiários da doação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execu-
ção desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir como inteiramen-
te nela contém.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, 31/08/1.992


JUAZES TEODORO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL


CONFERE COM O ORIGINAL
Roberto Costa Ferreira
SECRETARIO